



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 4969, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria: Vereador Diego Fonseca Nascimento

Institui o “Dia do Judô”, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de outubro, no âmbito da cidade de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Taubaté o Dia do Judô, a ser comemorado no dia 28 de outubro.

Art. 2º As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de fevereiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MARTHA MARIA DE CARVALHO
Secretária de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de fevereiro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo